



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 076/2023

DATA: 16/06/2023

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos veículos automotores oficiais, bem como da disponibilização de informações no sítio eletrônico da Prefeitura.

A CAMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º- A Prefeitura manterá disponível em seu sítio eletrônico, sem prejuízo da publicação na imprensa oficial do município - DOM, a relação de veículos de frota própria e contratada, devendo a consulta poder ser realizada pela placa, com todas as informações do veículo, o órgão responsável, funcionários que normalmente utilizam, o setor onde presta o serviço, a finalidade do uso e se já está ou não identificado e dotado de logo.

§1º - Todos os veículos oficiais ou participantes a serviço do município, da administração direta e indireta, de qualquer um dos poderes, serão identificados com o brasão oficial do município, constando também o nome da cidade de Cornélio Procópio.

§2º - O brasão oficial será afixado nas duas portas laterais dianteiras ou em local de fácil visualização, no caso de máquinas automotoras, em tamanho visível e colorido.

§3º - Os veículos oficiais a serviço do município terão a informação de que o "uso é exclusivo em serviço", constando o número de telefone para ligar em caso de má utilização do mesmo e dispondo que mais informações acerca daquele veículo poderão ser obtidas na página oficial do município ao ser digitado a placa do mesmo.

§4º - Havendo denúncia de má utilização do veículo, o caso deverá ser investigado pela Prefeitura e, verificado o uso indevido, deverá ser aberto procedimento administrativo e comunicado o Ministério Público cível e criminal da Comarca para conhecimento dos fatos apurados.

Art. 2º- Todos os veículos deverão ter incluído adesivo contendo número de telefone para que a população possa solicitar informação, fazer reclamação, apresentar sugestão ou ainda informar sobre a forma que o veículo está sendo conduzido, além de informar que mais informações acerca do mesmo poderão ser obtidas na página oficial do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - Deve sempre ser evitada a colocação de insulfim nos vidros dos veículos do município, somente podendo ser colocado mediante justificativa expressa assinada pelo responsável no caso de proteção contra raio UV para proteção do motorista, podendo ser utilizada película com escurecimento permitido em lei.

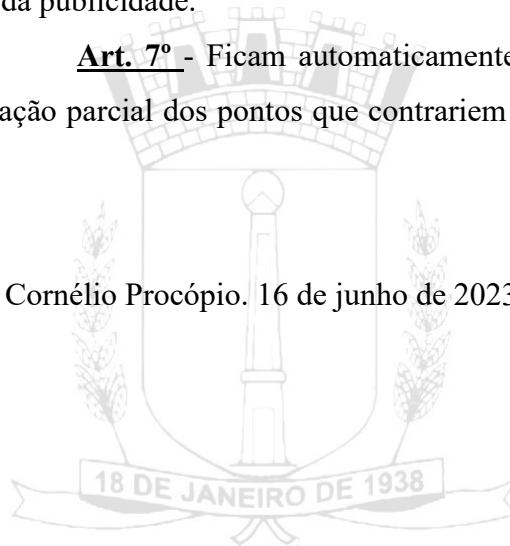
Art. 4º - Na aquisição de novos veículos para frota municipal ou a serviço da Administração Pública, a identificação deverá ser feita imediatamente antes da sua utilização.

Art. 5º - Qualquer sistema de controle ou de rastreamento (GPS ou equivalente) vigente que seja criado pelo município será adotado para todos os veículos da frota municipal, indistintamente, com a devida transparência.

Art. 6º - A presente lei será regulamentada e complementada no que couber, pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, com vistas a garantia do princípio da publicidade.

Art. 7º - Ficam automaticamente revogadas as disposições em contrário, em especial, revogação parcial dos pontos que contrariem a esta Lei, as Leis nº 169/91 e 240/07.

Cornélio Procópio. 16 de junho de 2023.



FERNANDO VANUCHI PEPPE
Vereador – MDB

ODAIR MATIAS
Vereador - CIDADANIA



PROJETO DE LEI Nº 076/2023

DATA: 16/06/2023

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Valemo-nos da presente justificativa para encaminhar à aprovação o referido projeto de lei que se destina a instalar adesivos em todos os veículos em uso pela administração pública municipal de Cornélio Procópio, sendo estes constantes da frota do patrimônio ou locados via terceirizados.

Pelo entendimento de que há necessidade de agir com o princípio da transparência, publicidade e legalidade quanto aos atos da administração pública municipal, e tendo a possibilidade de melhor fiscalização, tanto por parte da Câmara Municipal quanto da própria população, ambos interessados no uso adequado e legal dos veículos que pertencem à Prefeitura ou daqueles que são ou que possam vir a ser locados, é que tal projeto consiste em garantir o direito de conhecimento dos veículos em uso.

Considerando que tal medida dará melhor visibilidade, bem como assegurando as funções atribuídas aos vereadores no Regimento Interno dessa Casa de Leis, bem como a premissa de que todos os munícipes terão condições de acompanhar e sentir-se seguro quanto à aplicação dos valores arrecadados também através dos impostos que pagam, ao perceberem que os veículos em uso pela administração serão, de fato, destinados ao benefício exclusivo dela própria, impossibilitando que se faça uso para fins particulares ou para destinos indevidos, é que se acha devida a aprovação e aplicação da referida lei.

Ademais, há diversas manifestações do Ministério Público no mesmo sentido desta norma, de modo que a mesma será bastante benéfica à sociedade.

Certos da compreensão dos nobres edis, que certamente comungam com a mesma ideia de fiscalização e garantia de transparência, devido à característica de benefício da publicidade dos atos, bem como outros, contamos com aprovação do anexo projeto de lei, antecipando agradecimentos.

Cornélio Procópio, 16 de junho de 2023.

FERNANDO VANUCHI PEPPE

Vereador – MDB

ODAIR MATIAS

Vereador - CIDADANIA